



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 08327/08

Aposentadoria por tempo de contribuição com proventos integrais. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, concede-se registro ao ato aposentatório por entendê-lo legal, após retificação efetuada pelo órgão de origem.

ACÓRDÃO AC2-TC-00348/2.013

1. **DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:**

2.1. **APOSENTANDO(A):**

2.2. **NOME: SEVERINA TAVARES DA SILVA**

2.3. **MATRÍCULA: Nº 020270-3**

2.4. **LOTAÇÃO: Secretaria de Educação do Município de Queimadas**

2.1.2. **QUALIFICAÇÃO: Zeladora**

2.2. **DATA DO ATO APOSENTATÓRIO: 04.07.2008 – retificado em 20.01.2012**

2.3. **DATA DA PUBLICAÇÃO: Ano VII-Nº 81 de 01.08.2008 – republicado Ano XI de 31.01.2012**

2.4. **AUTORIDADE COMPETENTE: Presidente do IPM**

3. **RELATÓRIO DA AUDITORIA:**

Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de servidor legalmente apto ao benefício, após retificação efetuada pelo órgão de origem.

4. **PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL:** Oral, proferido na sessão.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *Membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba*, na sessão realizada nesta data, **ACORDAM**, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 08327/08

apresentatório de **Severina Tavares da Silva**, matrícula nº 020270-3, tendo presente sua legalidade, após retificação no órgão de origem.

Publique-se, registre-se e cumpra-se
TCE-Sala das Sessões da 2ª Câmara-Mini-plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa, em 26 de fevereiro de 2013.

Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
Presidente

Cons. Arnóbio Alves Viana
Relator

Representante do Ministério Público Especial-TCE